



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.036/2013.**

## **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.977/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº. 2.036 de 20 de JUNHO de 2013**, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

#### **DECRETA:**

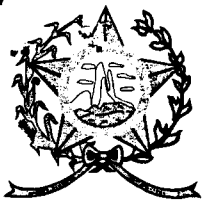
**Art. 1º.** O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.977/2011, que dispôs sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel no município de Afonso Cláudio/ES, passa a vigor com a inclusão do §2º:

**Art. 7º - ...**

<b>POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO (X1.000 HAB.)</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE TÁXIS CONVENCIONAIS</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE TÁXIS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO SERVIÇO DE AUTO SOCORRO</b>	<b>NÚMERO TOTAL DE VEÍCULOS LICENCIADOS</b>
De 25 a 30	45	03	48
De 30 a 35	50	03	53
De 35 a 40	55	03	58

**§ 1º - ...**

**§ 2º - Fica acrescido no quadro descrito no caput deste artigo 03 (três) autorizações que serão destinadas aos prestadores de serviço de Auto Socorro, que serão utilizadas exclusivamente nos atendimentos dos passageiros, quando da ocorrência do sinistro.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**§ 3º - Os veículos objeto das Autorizações referidas no parágrafo anterior deverão ter obrigatoriamente a cor Vermelha.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.  
Afonso Cláudio/ES, 20 de junho de 2013.

**NILSON ERNANDO LOPES**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 25 de junho de 2013.**



**WILSON BERGER COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**